



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## LEI N.º 5.867 DE 18 DE JUNHO DE 2.024.

*“Cria o Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio a projetos de natureza artística e cultural e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Agudos, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I. programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II. manutenção de grupos artísticos;
- III. manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV. projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em AGUDOS;
- V. pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI. projetos de produção de bens culturais.

**Parágrafo único.** Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo:

- I. dotação orçamentária própria;
- II. doações e contribuições dos governos federal, estaduais e municipais, de autarquias e de sociedades de economia mista;
- III. repasses do Governo Federal;
- IV. repasses do Governo Estadual;
- V. repasses do Poder Público Municipal;
- VI. receitas provenientes de ações do Município de AGUDOS;
- VII. doações e contribuições das pessoas físicas ou jurídicas de direito o privado;
- VIII. pós morte -herança;
- IX. receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- X. percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.
- XI. repasses de organismos nacionais e internacionais, baseados em convênios;
- XII. juros de depósitos ou operações de crédito do próprio Fundo Municipal de Cultura;
- XIII. Quaisquer outras receitas que legalmente incorporam-se ao Fundo Municipal de Cultura.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**§ 1º.** No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

**§ 2º.** A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**§ 3º.** O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de AGUDOS pelo período mínimo de 03 (três) anos, e comprovação da atividade artística de 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor ou agente público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor ou agente público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a aquisição de bens permanentes para os projetos, como equipamentos de som, eletrônicos e afins.

**Art. 4º.** A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

- I. induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
- II. indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo único.** A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 5º.** Compete ao Secretário de Educação e Cultura assinar ou delegar competência, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamento de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 18 de junho de 2024

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **18 de junho de 2024.**

Páginas: **06 e 07** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1498.**